

À Excelentíssima Senhora
Conselheira Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá – MT.

Referência: Processo nº 16.438-0/2019– Contas Anuais de Gestão (Exercício de 2018)

IGOR RICHARD DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da cédula de identidade RG n.º 2422068-0 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF n.º 058.491.891-73, residente e domiciliado à Rua Sempre Viva, Quadra 14, Casa 23, Residencial Flor do Ipê, Bairro Cristo Rei, no Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, vem à presença de Vossa Excelência apresentar, aos autos do processo de julgamento das Contas Anuais do Exercício de 2018, **DEFESA**, nos seguintes termos:

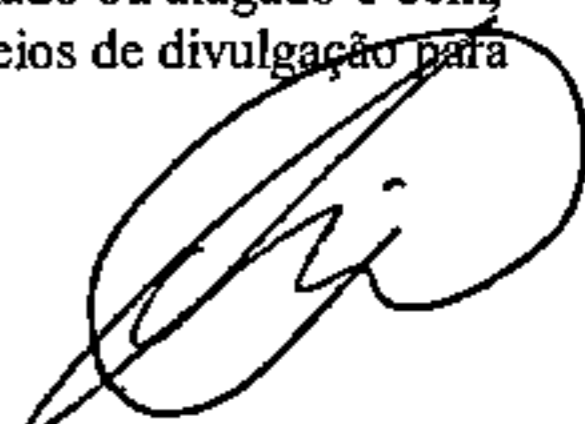
De início, insta salientar que a publicação da intimação para apresentação de *Defesa* quanto aos apontamentos delineados no *Relatório das Contas Anuais do Exercício de 2018* da Câmara Municipal de Várzea Grande, foi realizada erroneamente quanto ao Senhor **IGOR RICHARD DA SILVA OLIVEIRA**, uma vez que a *Decisão* da douta Relatora determinou a intimação de Igor Richard de Oliveira, não correspondendo a mesma pessoa, por esta razão, a presente *Defesa* deve ser considerada **TEMPESTIVA** para a finalidade que almeja.

Pois bem! Passamos a análise da irregularidade.

Considerando a irregularidade n.º **8.GB16** como conduta inconsistente imputada a este “Responsável”, pelo fato de ter exercido a função de Presidente da Comissão de Licitação, informamos que:

No tocante a determinação legal imposta no inciso III¹ do art. 21 da Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação cumpriu corretamente a sua determinação, uma vez que além de ter publicado o *Aviso de Licitação* no site institucional e no Portal Transparência da Câmara Municipal de Várzea Grande (circulação no Município), também o fez através do **Diário Oficial da Associação dos Municípios Mato-grossenses - AMM**, que é sim um jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso, pois além de possuir grande tradição na Unidade Federativa, conta com diversos municípios à ele associados e que o utilizam diariamente para realizar as suas publicações, sendo bastante conhecido pela população mato-grossense . Portanto, não

¹“III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.”



pode ser imputado ao Senhor **IGOR RICHARD DA SILVA OLIVEIRA** a irregularidade quanto a este inciso, uma vez que houve o seu devido cumprimento.

Já no que se refere ao inciso II do art. 21 da Lei 8.666/93², o Senhor **IGOR RICHARD DA SILVA OLIVEIRA**, na época, determinou a publicidade do certame conforme determina a Lei de Licitações, porém, a Câmara Municipal não possuía nenhum Convênio/Termo de Parceria com o Estado de Mato Grosso, e é de conhecimento de Vossa Excelência que para a utilização do Diário do Estado, além de ser cobrado um determinado valor por publicação, o Estado exige que seja firmado um pacto com o Ente/Órgão que pretende realizar sua publicação.

Outrossim, o Senhor **IGOR RICHARD DA SILVA OLIVEIRA** não possui a atribuição de firmar convênio com o Estado, o que deveria ter sido realizado pela autoridade máxima da Casa de Leis, o que não foi feito.

Desta feita, não é razoável aplicar sanção à quem não poderia, ou melhor, não possuía meios de fazer com que fosse cumprido a exigência legal.

Por fim, no que couber, **REITERAMOS** a Defesa apresentada nestes autos pelo Senhor **BENEDITO FRANCISCO CURVO**, *in litteris*, quanto à irregularidade n.º 8.GB16, tendo em vista que aquele encontra-se respondendo solidariamente com este Responsável.

Diante o exposto, requer o afastamento total da irregularidade n.º 8.GB16 quanto ao Senhor **IGOR RICHARD DA SILVA OLIVEIRA**, considerando a fundamentação acima exarada, e, por consequência, sua exclusão do presente processo.

Nestes termos,
Pede-se o deferimento.

Várzea Grande, 26 de novembro de 2019.


IGOR RICHARD DA SILVA OLIVEIRA

CPF n.º 058.491.891-73

Ex-Presidente da Comissão de Licitação
Da Câmara Municipal de Várzea Grande

²"II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;"